



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º38/97
DE 01 de Dezembro de 1997

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder transporte gratuito a estudantes carentes universitários, de cursos de 2º grau, de cursos técnicos de 2º grau não existentes em Guararema e de cursos profissionalizantes promovidos pelo SESI/SENAI, residentes em Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI N.º 1853
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito aos estudantes carentes universitários, de cursos de 2º grau, de cursos técnicos de 2º grau não existentes em Guararema e de cursos profissionalizantes do SESI/SENAI, residentes em Guararema.

Parágrafo único - Os benefícios previstos no "caput" deste Artigo não poderão onerar o percentual estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal, que deverá ter aplicação assegurada anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio.

Artigo 2º - O transporte gratuito aos estudantes universitários poderá ser feito mediante a contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições legais a respeito.

Artigo 3º - A concessão referida no Artigo 1º obedecerá os seguintes critérios:

- a) prova de renda individual do estudante de até 8 (oito) salários mínimos mensais;
- b) prova de renda familiar do estudante, se dependente, até 16 (dezesesseis) salários mínimos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A prova de renda considerada na letra "b" do presente Artigo terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando na família mais que um estudante frequentar os cursos que alude o "caput" do Artigo 1º.

Parágrafo 2º - Para a condição de dependência a que alude a letra "b" deste Artigo, entende-se aquele aluno com idade até 24 (vinte e quatro) anos, que resida e viva, economicamente, na dependência de seus pais ou responsáveis.

Artigo 4º - Para obtenção do passe escolar o aluno comprovará através dos documentos competentes que:

I - está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo correspondente ao do benefício e é residente no Município de Guararema há mais de 1 (um) ano; e

II - que o estabelecimento de ensino está situado nos municípios limítrofes de Guararema.

Artigo 5º - O aluno interessado no passe escolar deverá requerer sua concessão através de requerimento até o dia 15/2 para os cursos com início no primeiro semestre e até o dia 15/7 para os cursos com início no segundo semestre, devendo anexar, também o documento comprobatório de residência no Município.

Parágrafo único - Servirão como comprovantes de residência no Município:

- a) conta de luz;
- b) conta de água;
- c) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- d) Contrato de locação; e
- e) declaração do empregador quando a residência for cedida gratuitamente.

Artigo 6º - Deferido o pedido, o interessado receberá na sede da Prefeitura o passe escolar e só terá direito a continuação do benefício mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) comprovante de frequência da escola ou certidão de matrícula trimestral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) apresentação do canhoto do bloco de passes anteriormente fornecido.

Parágrafo único - No caso de perda e/ou extravio do passe escolar somente será fornecido outro após expirado o prazo de validade do considerado nesta situação.

Artigo 7º - Perderá o direito ao passe escolar gratuito o estudante que continuar por mais de 2 (dois) anos na mesma série do seu curso".

Artigo 8º - Compete ao Setor de Educação fazer as diligências necessárias, no caso de dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para obtenção do benefício a que alude a presente Lei.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

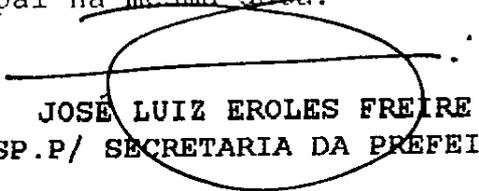
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1595/93 e 1643/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
RESP.P/ SECRETARIA DA PREFEITURA